



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DO TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE – TDA/H.**

**Considerando:**

que a ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, apresentou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 056/2011, que instituiu no Calendário de Eventos do Município de Assis, a Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H.

que o referido Projeto foi aprovado e uma vez sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, transformou-se na Lei Municipal nº 5.557 de 15 de agosto de 2011, conforme cópia anexa;

que na Lei referenciada estão previstas diversas ações deverão ser realizadas anualmente na primeira semana de junho; e

que a Lei tem como objetivo principal :

- promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com e com deficit de atenção e seu tratamento;

- realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e

- promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) a Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se positivo esclarecer e se negativo justificar.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de agosto de 2022.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei nº 058/11 Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída nos termos desta Lei, a **Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H** no calendário de eventos do Município de Assis, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H" prevê a realização de atividades tendentes a:
- I - promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento;
  - II - realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e.
  - III - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felicidade na Nação exige Deus e o Trabalho"*